



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE
26, 01, 2018

*Substitui anterior
Baixa da 6.^a
Comissar*

APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 49/XIII/3.ª

Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que “Estabelece o regime das
instalações de gases combustíveis em edifícios”

(Publicação no Diário da República n.º 154/2017, Série I de 2017-08-10)

Propostas de Alteração

[...]

Artigo 3.º

Obrigatoriedade da instalação de gás nos edifícios

1 – (...)

2 – Excluem-se da obrigação estabelecida no número anterior ~~os edifícios destinados a habitação própria em que o promotor da obra opte pela exclusão da instalação de gás,~~ as edificações destinadas a atividade agrária, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a utilização de gás e os edifícios ou frações abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

3 – (...)

[...]

Artigo 5.º

Elementos do projeto

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 - A conformidade do projeto com as normas regulamentares e técnicas aplicáveis deve ser atestada mediante declaração emitida por uma EIG.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 - (...)

6 - (...)

[...]

Artigo 8.º

Requisitos da execução de instalações a gás

1 - A instalação de gás e a instalação dos aparelhos a gás devem ser executadas por EI e obedecer aos seguintes requisitos:

a) Estar conforme **com o projeto aprovado** e com o regulamento técnico relativo ao projeto, construção, exploração e manutenção das instalações de gás combustível canalizado em edifícios;

b) (...);

c) (...);

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

[...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 21.º

Periodicidade das inspeções periódicas

1 – Todas as instalações de gás abastecidas afetas a edifícios e recintos classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, devem ser submetidas a inspeção periódica, de acordo com a seguinte periodicidade:

a) **Anualmente:**

i) (...);

ii) (...);

b) A cada **quatro** anos, as instalações de gás ~~executadas há mais de 20 anos e~~ que não tenham sido objeto de remodelação.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

[...]

Artigo 23.º

Inspeções extraordinárias

1 – As instalações de gás e a instalação dos aparelhos a gás devem ser sujeitas a inspeção extraordinária quando ocorra uma das seguintes situações:

a) [novo] **Se proceda ao primeiro abastecimento;**

b) [*anterior alínea a)*]

c) Sejam efetuadas alterações no traçado, na secção ou na natureza da tubagem nas partes comuns ou no interior dos fogos, ou substituição dos componentes da instalação ~~por outros de tipo diferente;~~

d) [*anterior alínea c)*]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 – (...)

3 – A mudança de comercializador de gás e a mudança de titularidade no contrato de fornecimento de gás não implicam a realização de inspeção extraordinária desde que não haja interrupção de fornecimento de gás por motivos técnicos, nem se verifique nenhuma das situações descritas no n.º 1 e exista **uma declaração de inspeção válida que aprove a instalação e que permita validar que não ocorreu a substituição de qualquer dos aparelhos a gás e dos sistemas de ventilação e exaustão dos produtos da combustão dos aparelhos a gás.**

4 – (...)

[...]

Assembleia da República, 26 de janeiro de 2018

Os Deputados,

BRUNO DIAS; JOÃO OLIVEIRA